



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 199/2021
EM 14 DE MAIO DE 2021

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 14 / 05 / 2021

Canindé de São Francisco/SE

14 de maio de 21

Funcionário

Creuza Maria da Silva

Assistente Administrativo

Mat.: 3967

Atualiza e consolida novas medidas de enfrentamento e prevenção à situação de pandemia causada pelo COVID-19, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência de Saúde Pública já decretada no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, por meio do Decreto n° 33/2020 e as novas medidas estabelecidas no Decreto n° 34/2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de atualização das medidas, afim de evitar a disseminação da contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de seguir as orientações e recomendações do Comitê Técnico Científico municipal, que leva em conta as particularidades locais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o alinhamento com as diretrizes estabelecidas em âmbito estadual pelo Governo do Estado, em especial o previsto pelo Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 27 de maio de 2021, as medidas restritivas instituídas pelo Decreto n. 137/2021, com as seguintes atualizações:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

I – Até o dia 16/05/2021 permanece vigente o toque de recolher, das 22h às 05h do dia subsequente, inclusive no final de semana, devendo os estabelecimentos encerrarem suas atividades às 21h, sendo vedada a circulação de pessoas e veículos no horário mencionado, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável devidamente justificada.

II – A partir do dia 17/05/2021 o toque de recolher, das 22h às 05h do dia subsequente, passa a ser apenas nas quintas feiras, sextas feiras e sábados, devendo os estabelecimentos encerrarem suas atividades às 21h, sendo vedada a circulação de pessoas e veículos no horário mencionado, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável devidamente justificada.

III – A partir do dia 15/05/2021 fica permitido o funcionamento do comércio em geral nos finais de semana, até as 17h, devendo ser respeitado o limite máximo de 50% de ocupação do estabelecimento.

IV – A partir do dia 15/05/2021 fica permitido o funcionamento de bares e restaurantes nos finais de semana, até as 17h, devendo ser respeitado o limite máximo de 50% de ocupação do estabelecimento e sendo vedada apresentações artísticas com música ao vivo.

V – A partir do dia 15/05/2021 fica permitida a venda e realização de passeios individuais e coletivos no Rio São Francisco e lagos, incluindo catamarãs e lanchas nos cânions do Rio devendo ser respeitado o limite máximo de 50% de ocupação do estabelecimento e das navegações, bem como fica autorizada a circulação de pessoas na prainha, orlas fluviais e similares, e a prática de quaisquer atividades esportivas, desde que não gerem aglomerações, devendo ser respeitado o horário limite até as 17h.

VI – Permanece vigente a autorização para funcionamento dos serviços de entrega em domicílio (“delivery”) e retirada de bares, restaurantes e estabelecimentos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

similares durante todos os dias da semana admitidos, no período do toque de recolher, somente os serviços de entrega em domicílio e funcionamento das atividades essenciais.

VII – Fica autorizada a prática de atividades física e esportivas individuais e coletivas, sendo vedada a permissão de plateias e torcidas e ainda devendo ser respeitado o distanciamento sempre que for possível.

Art. 2º Fica autorizado durante todos os dias da semana (incluindo sábado e domingo) o funcionamento das atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, inclusive templos, igrejas e academias obedecido o horário do toque de recolher previsto neste Decreto e desde que limitadas a 30% de capacidade de ocupação.

Art. 3º Permanecem suspensas as atividades educacionais presenciais nas redes pública e privada de ensino, observadas as exceções e demais regras dispostas neste artigo.

§ 1º A proibição de que trata o “caput” não se aplica à educação infantil, inclusive as creches, berçários e pré-escola; às aulas e atividades práticas de cursos do ensino superior e profissionalizante; e à manutenção dos serviços administrativos de apoio.

§ 2º Para os 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da rede privada, fica autorizado o retorno das atividades presenciais devendo ser assegurado o oferecimento, pelos estabelecimentos de ensino, da opção pelo ensino presencial ou remoto.

§ 3º Para o ensino superior, fica autorizado o retorno das atividades presenciais relacionadas ao último período letivo de cada curso.

§ 4º Para os cursos livres, incluindo cursos preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros afins, permanecem suspensas as realizações de atividades presenciais, conforme disposto no “caput”.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Em todos os casos previstos acima, o retorno às atividades educacionais presenciais deve ser gradual, progressivo e híbrido, respeitando-se as normas de distanciamento social e a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.”

Art. 4º O descumprimento das determinações impostas neste Decreto poderá ensejar aplicação de multa prevista no art. 333. II, da Lei no 18/2013 no valor de 5 uFIC's por ocorrência, que totaliza o montante de R\$583,10 (quinhentos e oitenta e três reais e dez centavos), sendo cobrada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilização criminal, nos termos do código Penal.

§ 1º - Além da aplicação de multa prevista no *caput* deste artigo, o estabelecimento comercial poderá ser notificado e fechado por tempo a ser determinado pela vigilância sanitária, de acordo com a gravidade da irregularidade por ventura identificada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 14 de maio de 2021.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito